

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.129/96

AUTORIZA O MUNICIPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ouro branco, autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal - CEF. operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00(Quatro milhões de reais) destinados a execução de obras de Redes e Estações de Tratamento de Esgoto da Cidade de Ouro Branco, dentro dos programas PRÓ-SANEAMENTO e ou outros programas financiados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições financeiras das operações de crédito ora autorizadas, tais como, taxas de juros, correção monetária, prazos de carência e de pagamento, sistema de amortização, taxas de administração e risco de crédito, serão as constantes das normas da entidade financiado, atendendo sempre a legislação vigente à época da contratação.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu §, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

OURO BRANCO 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

HÉLIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal